



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 025/18 AC, JO DE 08 DE MAIO DE 2018.

Autoria: Vereadores: Nema e Jurandir Oliveira.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de construção e conservação de calçadas em terrenos baldios.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art. 1º O presente projeto tem por objetivo obrigar os donos de terrenos no município de Formosa à construção e conservação de calçadas em terrenos com ou sem moradias, em vias com pavimentação asfáltica.

Art. 2º Dispõe sobre a obrigatoriedade do proprietário de terrenos baldios de proceder à conservação, limpeza e construção das calçadas, no ato da transferência do imóvel a outro proprietário sendo obrigado ter construído no ato da vistoria do ITBI (Imposto sobre imposto a transmissão de bens imóveis).

Parágrafo único. Em vias que vierem a contar com a pavimentação asfáltica, ficam os proprietários de lotes baldios também obrigados à conservação, limpeza e construção das calçadas, independente de transferência dos mesmos.

Art. 3º Esta lei tem como Propósitos:

I – Manter as calçadas limpas, livre de lixos, entulhos ou qualquer material nocivo à vizinhança e à saúde pública;

II – Caracterizam-se calçadas em situação de bom estado de conservação, aquela onde não existam buracos ou quaisquer obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres;

III – O revestimento das calçadas não poderá ser liso ou acumular água de forma a poder dar causa a acidente, devendo ser antiderrapante;

Art. 4º O órgão Municipal competente poderá notificar, nominalmente ou por Edital, os proprietários, possuidores a qualquer título ou responsáveis pelos terrenos para que providenciem a limpeza ou as obras previstas nesta lei, nos prazos abaixo mencionados contados a partir da data de recebimento da notificação ou da publicação do Edital.

Art. 5º A limpeza das calçadas ou as obras deverá ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

Art. 6º A construção de rampas de acesso ao imóvel devem ser executadas de modo a não obstruir o trânsito seguro dos pedestres.

Art. 7º O descumprimento da presente Lei implicará nas seguintes penalidades:

I- Advertência por escrito;

II- Multa de 500 (quinhentos) reais corrigidos anualmente pelo INPC;

III- O triplo em caso de reincidência;

Parágrafo único. A multa prevista neste artigo, deverá ser paga pelo proprietário em 30 (trinta) dias ou inclusos no IPTU do respectivo imóvel.

Art. 8º A regulamentação desta lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, no que couber no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da sua publicação.

Art. 9º As despesas desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 08 de maio de 2018.

Vereador

Vereador

JUSTIFICATIVA

Diversos transtornos são enfrentados por moradores ao redor dos terrenos “abandonados”, pois além de não manter a limpeza do mesmo, não possuindo calçadas é maior ainda os problemas como o lixo, detritos, entulhos ou qualquer material nocivo à vizinhança e a saúde pública. Com a feitura desta consequentemente diminuirá alguns transtornos.



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

O presente projeto tem por objetivo a obrigatoriedade dos donos de terrenos no município de Formosa a construção e conservação de calçadas em terrenos com ou sem moradias.

É grande o número de lotes e/ou residências que não possuem calçamento e vários moradores aproveitam para jogar lixo, entulhos animais mortos e etc. o que facilita a multiplicação de mosquitos da dengue e doenças que prejudicam a todos.

Uma calçada segura e confortável para os pedestres tem que ser parte integrante de um sistema geral de circulação da cidade, mesmo porque existem pessoas cadeirantes ou com outra dificuldade de locomoção que devem ter o direito de ir e vir. E muitas vezes a falta de uma calçada esse direito é burlado.

Ante o exposto, peço aos pares a aprovação desta matéria.